



INFORMAÇÃO nº 170/2025/SED/DIPE

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SGPe SCC 9137/2025 – que encaminha o Pedido de Informação - PIC/145/2025, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso solicitando informações acerca do Programa Universidade Gratuita.

Senhora Secretária,

Em atenção ao processo da referência, que encaminha Pedido de Informação, esta Secretaria de Estado da Educação (SED) informa que o Programa Universidade Gratuita é um programa de governo do Estado de Santa Catarina para estudantes do ensino superior, instituído pela Lei Complementar nº 831/2023 e alterado pela Lei Complementar nº 866/2025, e regulamentado pelo Decreto nº 219/2023 e alterado pelos Decretos nº 450/2024, nº 893/2025 e nº 1.032/2025 na forma de assistência financeira a ser destinada a estudantes de graduação. Em conformidade ao art. 170 da Constituição do Estado, o programa tem como objetivo principal fomentar a educação superior, em nível de graduação, no Estado de Santa Catarina, para os estudantes de cursos presenciais que sejam ofertados pelas fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social que cumprem os requisitos legais e regulamentares.

O pedido de informação supracitado menciona três questionamentos abaixo enumerados, os quais passamos à respondê-los:

1 - Qual o critério atualmente adotado pelo Governo do Estado para definição do número de vagas e bolsas ofertadas por curso, em especial no curso de Medicina?

Resposta: Não há definição na legislação do Programa Universidade Gratuita que estipule ou determine número de vagas e/ou bolsas ofertadas por curso, em especial no curso de Medicina.

Os critérios que o estudante deve atender para ser beneficiado pela assistência do Programa Universidade Gratuita constam disposto pelo art. 6º da Lei nº 831/2023:

Art. 6º São requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:

I – ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

a) renda familiar per capita mensal;

b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;

c) gastos familiares mensais com habitação e educação; e

d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

III – ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

III – ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira do Programa de que dispõe esta Lei Complementar ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior



Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023. [\(Redação dada pela LC 866/2025\)](#)

IV – possuir renda familiar per capita inferior a:

a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou [\(Ver Medida Provisória 266/2025\)](#)

b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e [\(Ver Medida Provisória 266/2025\)](#)

V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

§ 1º Os estudantes inscritos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o IC, sucessivamente, e admitidos no Programa Universidade Gratuita até o término dos recursos distribuídos às entidades.

O § 1º do dispositivo supracitado determina que os estudantes participantes do Programa sejam **selecionados e classificados de acordo com o índice de carência – IC e admitidos até o término de recurso distribuído às instituições**. O índice de carência calculado para atender o critério da hipossuficiência, nos termos do disposto no inciso I, do dispositivo acima supracitado, teve definidos seus itens no art. 13 do Decreto nº 219/2023, com nova redação dada pelos Decretos nº 450/2024 e nº 893/2025.

Art. 13. Os itens que serão considerados para o cálculo do IC são:

I – Renda Familiar per capita mensal (RPC);

II – Situação de Desemprego do aluno e/ou responsável legal (SD);

III – Despesas com habitação (DH);

IV – Despesa familiar mensal, com educação regular paga, para outro membro do grupo familiar (DE);

V – Despesa com tratamento de doença crônica (DDC);

VI – Parâmetro considerando o valor da RPC (RP);

VII – Bens do Grupo Familiar (BGF);

VIII – Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC);

IX – Número de pessoas do Grupo Familiar (GF);

X – Fator de ponderação (FP).

§ 1º Fica definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do aluno.

Os parágrafos do art. 13 do Decreto nº 219/2023 determinam as considerações em relação ao índice de carência e a classificação dos estudantes fica definida, nos termos do § 1º do tal art. 13, “quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do aluno”. E a admissão do estudante no Programa segue a ordem decrescente de acordo com o índice de carência, nos termos do parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 219/2023.

Art. 12. A classificação e seleção dos candidatos matriculados em cursos de graduação, será realizada pela Comissão de Seleção instituída no âmbito da instituição universitária, após publicação de edital específico publicado pela SED.

Parágrafo único. A classificação e admissão dos estudantes se dará em ordem decrescente de acordo com o IC, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o disposto no inciso V do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

Portanto, nos termos da legislação do Programa o recebimento da assistência financeira estudantil pelo estudante participante do Programa Universidade Gratuita atende a ordem decrescente da carência até o limite orçamentário definido. Não existe na legislação do Programa previsão de número de vagas determinadas para qualquer curso de graduação.



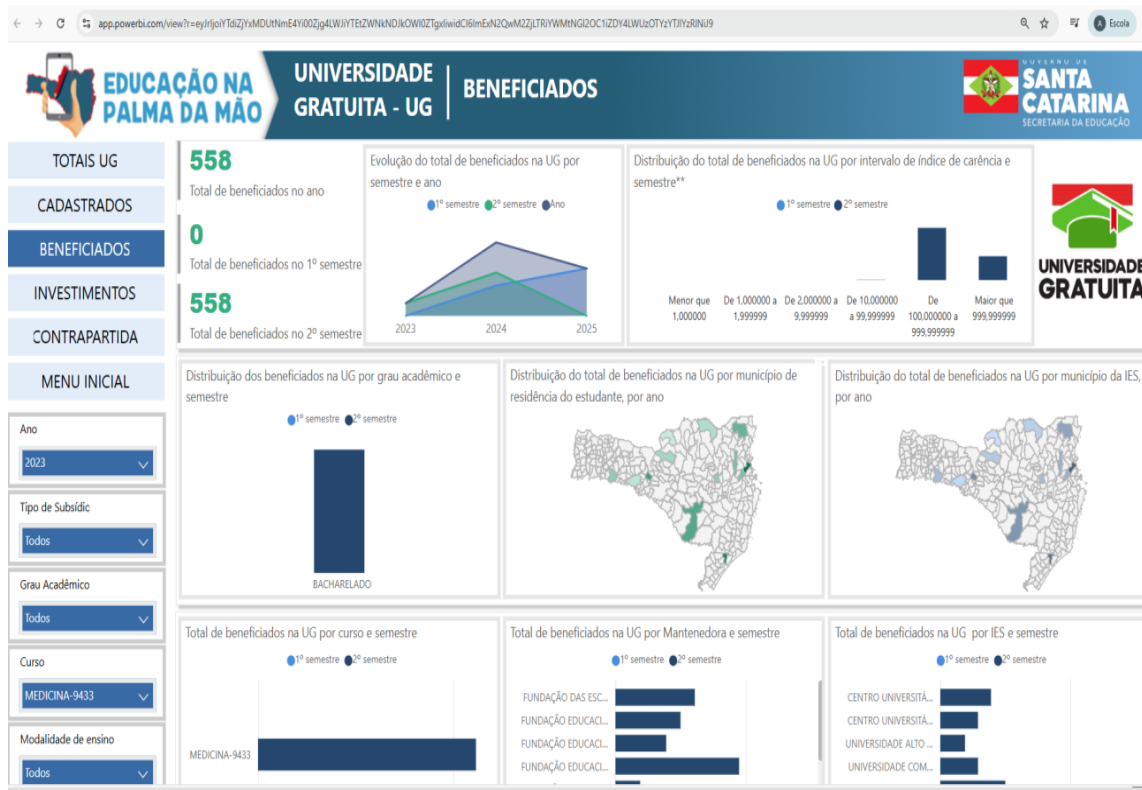
2 - Houve redução no número de bolsas/vagas ofertadas para o curso de Medicina ou outros cursos de graduação no âmbito do Programa Universidade Gratuita em 2025 em comparação com o ano anterior? Em caso afirmativo, quais os motivos técnicos e orçamentários que justificam tal redução?

Resposta: Conforme já informado, não há como prever número de vagas novas que serão concedidas pelo Programa Universidade Gratuita, visto que a concessão do benefício segue lista por ordem decrescente de índice de carência, desconsiderando curso de graduação.

Essa Secretaria informa que desenvolveu pelo aplicativo Educação na Palma da Mão painel com informações sobre os programas de assistência do ensino superior de Santa Catarina: UNIEDU, Programa Universidade Gratuita e FUMDESC, o qual pode ser consultado em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZjZmMxOGYtM2MyOS00MWNkLTgzYTgtZGFiOTM0MmM4YjI1IiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWVtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRlNiJ9>

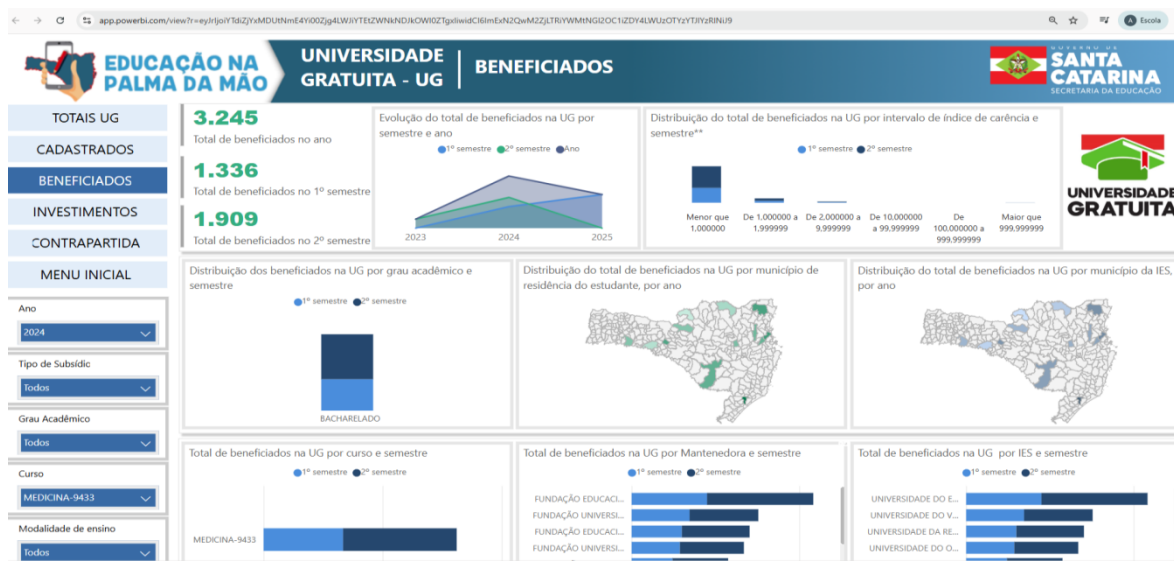
No painel é possível criar filtros de consultoria por Programa e por ano, os quais possibilitam visualização dos estudantes cadastrados, beneficiados bem como do investimento aplicado. Essa Secretaria fez o filtro para medicina e por ano, e apresenta os recortes abaixo.



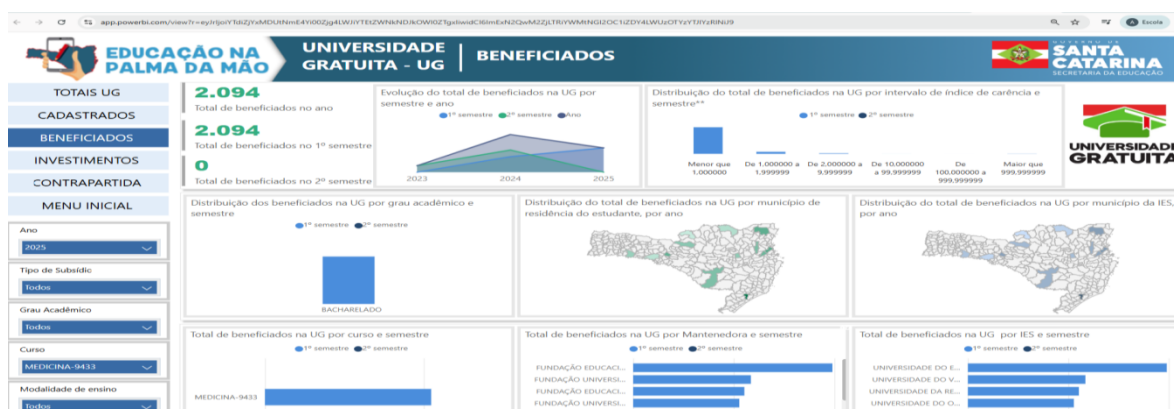
Recorte 1: Extraído do app Educação na Palma da Mão, no endereço <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTdiZjYxMDUtNmE4Yi00Zjg4LWJiYtEzZWnkNDJkOWI0ZTgxIiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWVtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRlNiJ9>, acesso em 24/06/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Recorte 2: Extraído do app Educação na Palma da Mão, no endereço <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjo1YTBzYjYxMDU0NmE4Yi00Zjg4LWJiYTETZWnkNDJkOWI0ZTgxIiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRiNiJ9>, acesso em 24/06/2025



Recorte 3: Extraído do app Educação na Palma da Mão, no endereço <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjo1YTBzYjYxMDU0NmE4Yi00Zjg4LWJiYTETZWnkNDJkOWI0ZTgxIiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRiNiJ9>, acesso em 24/06/2025

Do recorte 1, colhe-se informação de 558 estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita para segundo semestre de 2023. Do recorte 2, observa-se 3.245 beneficiados para o ano de 2024, em sendo 1.336 no primeiro semestre e 1.909 no segundo. Para 2025.1 foram 2.094 beneficiados. Assim, desde a implementação do Programa Universidade Gratuita pela Lei Complementar nº 831/2023 observa-se uma crescente de estudantes beneficiados pelo programa em atenção ao curso de medicina.

É importante destacar que os dados amostrados referentes aos estudantes beneficiados para os anos de 2024 e 2025 incluem renovações dos semestres anteriores, as quais estão amparadas pela legislação do Programa.

3 - Quais medidas estão sendo adotadas pela Secretaria de Estado da Educação para garantir o cumprimento dos objetivos legais do programa, em especial



a ampliação do acesso ao ensino superior gratuito para estudantes catarinenses, conforme previsto na legislação vigente?

Resposta: A SED informa, enquanto executora da política pública relacionada aos programas de assistência financeira aos estudantes de ensino superior, dentre eles o Programa Universidade Gratuita e, informa que segue o disposto na legislação vigente, votada e aprovada pela casa legislativa deste Estado, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Em relação ao objetivo legal do programa, qual seja, assistência financeira ao ensino superior do Programa Universidade Gratuita, a SED informa, para o primeiro semestre de 2025, a publicação do **Edital 729/SED/2025** para cadastrar ou recadastrar o estudante matriculado em curso de graduação para participar de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentadas pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações, o qual pode ser consultado em:

<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/editais-legislacao/1567-edital-729-sed-2025/file>

Para o segundo semestre de 2025 foi publicado o **EDITAL Nº 1752 de 16/06/2025**, o qual pode ser consultado em:

<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/editais-legislacao/1660-edital-n-1752-sed-2025/file>

Ambos editais dispõem os requisitos para admissibilidade no Programa, as obrigações para recebimento, renovação e permanência enquanto beneficiário, bem como, o regimento legal para seleção, classificação, impedimentos e concessão da assistência, além de dispor o cronograma, penalidades, obrigação da contrapartida e valor da assistência.

Também foi publicada a Portaria nº 1780 de 23 de junho de 2025, o qual apresenta distribuição dos recursos financeiros definidos no Decreto nº 956/2025 e provenientes do superavit financeiro apurado no exercício de 2024 em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, aplicado como assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita para o primeiro e segundo semestre de 2025. A Portaria pode ser consultada em:

<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros>

Em face do exposto, solicitamos que a senhora Secretária de Estado da Educação encaminhe à senhora Nathalia da Silva Zimmermann, gerente de acompanhamento de pedidos de informações, Secretaria de Estado da Casa Civil, Florianópolis/SC, as respostas apresentadas neste documento aos questionamentos feitos no PIC/145/2025 de autoria do senhor Vicente Caropreso, deputado estadual, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, e colocamo-nos à disposição caso necessitem de mais informações.

Atenciosamente.

Marcus Tomasi
Diretor de Planejamento
(Assinado digitalmente)

Celma da Silva Ramos
Gerente de Planejamento e Gestão
(Assinado digitalmente)

Adriana da Silva Duarte
Técnico Informante/GEPGE
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **50VOZ58L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANA DA SILVA DUARTE** (CPF: 022.XXX.249-XX) em 25/06/2025 às 16:01:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2022 - 15:18:55 e válido até 10/01/2122 - 15:18:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 25/06/2025 às 17:44:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCUS TOMASI** (CPF: 404.XXX.820-XX) em 25/06/2025 às 18:00:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:07 e válido até 30/03/2118 - 12:39:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTM3XzkxMzlfMjAyNV81MFZPWjU4TA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009137/2025** e o código **50VOZ58L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1545/2025

Florianópolis, 26 de junho de 2025.

Referência: Processo SCC 9137/2025

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1328/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação PIC/145/2025, subscrito pelo Deputado Vicente Caropreso, o qual solicita informações acerca do Programa Universidade Gratuita, encaminhamos a Informação nº 170/2025/SED/DIPE, da Diretoria de Planejamento, desta Secretaria de Estado da Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2X7B43KT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 07/07/2025 às 18:59:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTM3XzkxMzlfMjAyNV8yWDdCNDNLVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009137/2025** e o código **2X7B43KT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1582/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 8 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0145/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, encaminho o Ofício/Gabs nº 1545/2025, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito do Programa Universidade Gratuita.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DG6EP503**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 11/07/2025 às 19:47:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTM3XzkxMzlfMjAyNV9ERzZFUwMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009137/2025** e o código **DG6EP503** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.